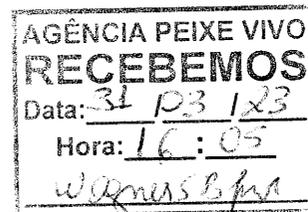


À Presidente da Comissão de Seleção e Julgamento da Agência Peixe Vivo

CONTRARRAZÕES

ATO CONVOCATÓRIO Nº 037/2022

CONTRATO DE GESTÃO Nº 028/ANA/2020



Trata-se de contrarrazões a recurso administrativo interposto pela empresa Água e Solo Estudos e Projetos Ltda. face à decisão de avaliação das propostas técnicas, conforme fatos e fundamentos a seguir expostos.

I – Da Tempestividade e do cabimento

As presentes contrarrazões respaldam-se no disposto no item 10.2 do edital subjacente ao ATO CONVOCATÓRIO Nº 037/2022. Considerando a data de publicação do recurso administrativo em questão, ocorrida no dia 28/03/2023, tem-se que o termo final para apresentação de contrarrazões dar-se-á no dia 31/03/2023, restando inequívoca a tempestividade desta manifestação.

II – Das Contrarrazões Recursais

A Recorrente Água e Solo Estudos e Projetos Ltda. interpôs recurso contra ato de avaliação de propostas técnicas consignado em ata de avaliação datada de 13 de março de 2023.

No referido recurso, a Recorrente expõe seu inconformismo a respeito de diversos aspectos das propostas dos demais licitantes. Ao final, no item VI, menciona brevemente a proposta da empresa HIDROBR CONSULTORIA LTDA., aventando três suscintos questionamentos, desguarnecidos de respaldo jurídico e lógico, acerca da pontuação atribuída pela Comissão de Seleção e Julgamento.

Os referidos questionamentos serão contrarrazoados nos tópicos que se seguem.

II.1 – Da regularidade da documentação da profissional de mobilização social

A Recorrente alega que a empresa HIDROBR CONSULTORIA LTDA. falhou em não “comprovar o registro regular e ativo” da profissional indicada para mobilização social, supostamente em desconformidade com o item 8.3.6 do edital licitatório.

Para tanto, aduz que deveria ser comprovada sua inscrição na “categoria profissional na qual é graduada”.

Todavia, o subitem 8 do item 8.2 do edital licitatório, ao estabelecer as exigências relativas ao profissional de mobilização social utiliza os seguintes termos:

Especialista em Mobilização Social: profissional com formação superior com comprovada experiência em trabalhos de mobilização social e/ou comunicação social na área de recursos hídricos

Da leitura do próprio edital observa-se a clara admissibilidade de que o mobilizador social tenha formação em qualquer área, desde que comprovadamente em nível superior, tal como evidenciado na documentação constante da Proposta Técnica da empresa HIDROBR.

O item 8.3.6, ao aduzir que a “Concorrente deverá comprovar o registro regular e ativo se a legislação da categoria profissional exigir” claramente o faz quando a atividade finalística a ser desempenhada pelo profissional, no âmbito da contratação, estiver albergada pela legislação da categoria na qual se insere, o que não é o presente caso!

A mobilizadora Amanda Florentino de Oliveira, embora graduada em geografia, atuará na mobilização social, que pode ser exercida por qualquer área de formação, desde que comprovada a experiência prévia.

Nessa linha, importante ressaltar que embora a geografia esteja, de fato, inserida no âmbito do CREA, não há na legislação da autarquia nem na própria legislação da categoria profissional geógrafo¹ qualquer menção à atividade de mobilização social nos termos do edital, justamente porque a atividade de mobilização social pode ser realizada por qualquer formação de nível superior.

O que se exige, por razões óbvias, é que caso sejam desempenhadas as atividades específicas da categoria profissional sujeita à inscrição no CREA, necessária a comprovação de regularidade – hipótese diversa do presente caso, já que mobilização social não se enquadra nas atividades passíveis de fiscalização pela citada entidade.

Qualquer interpretação diversa incorreria na descabida hipótese de se exigir comprovação superior para qualquer trabalho dos inscritos na entidade profissional, ainda que desconectadas das atividades fins de cada carreira, razão pela qual a argumentação da Recorrente não merece prosperar.

II.2 – Da validade da CTPS para fins de comprovação de vínculo trabalhista

Assim como o fez em relação às demais licitantes, a Recorrente alega que a CTPS em meio físico configuraria um documento inválido para demonstrar vínculo empregatício da profissional de mobilização social com a licitante HIDROBR.

¹ https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/1970-1979/l6664.htm

Todavia, a alegação não merece prosperar, uma vez que a Recorrente se confunde ao interpretar a legislação referente à carteira trabalhista digital.

Ainda que inegável a existência e a prioridade da utilização da carteira trabalhista digital, não há na legislação citada qualquer referência à invalidade da carteira de trabalho em meio físico. Ao contrário, trata-se de um documento válido inclusive para fins de comprovação de vínculo trabalhista, conforme expresso na sessão “Perguntas Frequentes”, disponível do portal do governo federal:

2. O que eu faço com minha CTPS antiga? Não vou precisar mais dela? Posso jogar fora?

Se você já tinha a CTPS em formato físico você deve guardá-la. Ela continua sendo um documento para comprovar seu tempo de trabalho anterior.

Ora, sendo inimaginável sequer cogitar uma situação na qual, em uma hipotética ação trabalhista, algum magistrado entendesse que a CTPS física não é um documento hábil para comprovar vínculo empregatício, o argumento da Recorrente se revela completamente descabido e desarrazoado ao tentar desconsiderar tal documento em sede de procedimento administrativo licitatório.

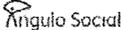
Ademais, a Recorrente tão somente “opinou” sobre a matéria, sem evidenciar o normativo legal que indicaria a suposta invalidade da carteira física, não comprovando, portanto, as alegações sobre o assunto.

II.3 – Da qualificação técnica da profissional de mobilização social

Acerca da qualificação técnica da profissional Amanda Florentino Oliveira, a Recorrente alega que “o atestado (...), que se encontra na página 1258 do volume, não permite averiguar se as atividades de mobilização social foram realizadas na área de recursos hídricos como exige o Edital”. Todavia, os atestados comprovam fartamente a experiência da profissional indicada, nos precisos termos do instrumento convocatório em exame.

A Recorrente questiona o atestado relativo ao desenvolvimento de Trabalho Técnico Social pela profissional na empresa Ângulo Social Consultoria e Projetos Socioambientais Ltda., que presta serviços de elaboração e execução de Projetos Socioambientais. Conforme o portfólio apresentado em seu site² depreende-se que a empresa desenvolve projetos em três grandes frentes: Programas Socioambientais, Gestão Socioambiental e Licenciamento, os quais contemplam os escopos apresentados nos seguintes excertos:

² (<http://angulosocial.com.br/site/index.php/o-que-fazemos/>)

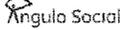
 [HOME](#) [SERVIÇOS](#) [O QUE FAZEMOS](#) [CONTATO](#)

PROGRAMAS SOCIOAMBIENTAIS

Os Planos e Programas Socioambientais permitem potencializar os impactos positivos de um determinado empreendimento e mitigar/controlar os impactos negativos. O desempenho dos Planos e Programas é fundamental a sustentabilidade dos empreendimentos, atuando de forma responsável e estratégica sobre os elementos socioambientais relevantes.

A Angulo Social possui grande experiência no desenvolvimento, implantação e execução de Planos e Programas Socioambientais:

- Educação Ambiental e Patrimonial Participativa
- Comunicação Social Participativa
- Mobilização Comunitária
- Medidas para reassentamento voluntário e involuntário
- Ações de geração de trabalho e renda
- Capacitação de lideranças comunitárias
- Fortalecimento de organização e mobilização social

 [HOME](#) [SERVIÇOS](#) [O QUE FAZEMOS](#) [CONTATO](#)

GESTÃO SOCIOAMBIENTAL

A gestão socioambiental transforma dados levantados e mapeados em conhecimento para melhores tomadas de decisão: projetos e ações destinados à comunidade e demais envolvidos.

Ações desenvolvidas de acordo com cada projeto:

- Avaliação, monitoramento e comunicação de indicadores e impactos socioambientais
- Mediação de conflitos
- Gestão de relacionamento com a comunidade e stakeholders
- Elaboração e acompanhamento e avaliação de programas socioambientais para a comunidade e stakeholders
- Elaboração e produção de relatórios e/ou certificações socioambientais

 [HOME](#) [SERVIÇOS](#) [O QUE FAZEMOS](#) [CONTATO](#)

LICENCIAMENTO E OBRIGAÇÕES LEGAIS

Conciliação do desenvolvimento econômico com o uso dos recursos naturais, de modo a assegurar a sustentabilidade do meio ambiente, nos seus aspectos físicos, socioculturais e econômicos.

Ações desenvolvidas de acordo com cada projeto:

- Elaboração de Diagnóstico Socioparticipativo
- Elaboração e execução de Plano de Educação Ambiental (PEA)
- Estudo e Relatório de Impacto Socioeconômico (EIA/RIMA)
- Elaboração e execução de Programa de Comunicação Social (PCS)
- Ações voltadas para colaboradores internos
- Estudo de comunidades tradicionais

Da simples leitura das informações acima, verifica-se que os serviços prestados pela empresa são completamente relacionados ao envolvimento das pessoas e comunidades no trato das relações com o meio ambiente, como indicado pelo próprio significado da palavra socioambiental, conforme extraído de dicionários online de português:



DICIO Dicionário Online de Português

socioambiental

Significado de Socioambiental

significado

Referência aos problemas e processos sociais, tendo em conta sua relação com o meio ambiente; desenvolvimento socioambiental.

[Por Extensão] Relação da sociedade com o meio ambiente.

[Por Extensão] Responsabilidade dos indivíduos por suas ações que afetam o ambiente.

Responsabilidade Socioambiental: Comprometimento, geralmente das empresas, com o meio ambiente, por exemplo, através da reciclagem, do reaproveitamento ou da reciclagem de materiais.

Exercícios relacionados ao termo socioambiental: Significado Ambiental



priberam Dicionário de Português

socioambiental

socioambiental | **adj.** 2 g.

so·ci·o·am·bi·en·tal

(adj. + ambiental)

Relativo aos elementos ou problemas sociais em sua relação com os elementos ou problemas ambientais (ex.: participação socioambiental; realidade socioambiental).

Nesse sentido, as atividades de mobilização e comunicação desenvolvidas pela profissional foram todas relacionadas ao meio ambiente, o qual também inclui, obviamente, aspectos relacionados a recursos hídricos.

Da leitura do atestado apresentado e questionado, extrai-se que a profissional desenvolveu, entre outras atividades, “Planejamento e execução de Diagnóstico Socioambiental Participativo – DSP e metodologias participativas” e “Desenvolvimento e execução de Programa de Educação Ambiental – PEA e relatórios de acompanhamento, em conformidade com a Deliberação Normativa – DN nº 214/2017”. A DN citada refere-se à uma normativa do Conselho Estadual de Política Ambiental de Minas Gerais (COPAM), que “Estabelece as diretrizes para a elaboração e a execução dos Programas de Educação Ambiental no âmbito dos processos de licenciamento ambiental no Estado de Minas Gerais”.

Segundo a normativa, o DSP é um “instrumento de articulação e empoderamento que visa diagnosticar, sensibilizar, mobilizar, compartilhar responsabilidades e motivar os grupos sociais impactados pelo empreendimento, a fim de se construir uma visão coletiva da realidade local, **identificar as potencialidades, os problemas locais e as recomendações para sua melhoria, considerando os impactos socioambientais do empreendimento, resultando em uma base de dados que norteará e subsidiará a construção e implementação do PEA**” (COPAM, 2017, Art. 2º, inciso IV) - grifos nossos.

Ainda conforme a citada deliberação, o PEA “é um conjunto de projetos de educação ambiental que se articulam a partir de referenciais teóricos metodológicos e de uma proposta educativa coerente, considerando aspectos teórico-práticos e processos de ensino-aprendizagem que contemplem as populações afetadas e os trabalhadores envolvidos, **proporcionando condições para que esses possam compreender sua realidade e as potencialidades locais, seus problemas socioambientais e melhorias, e como evitar, controlar ou mitigar os impactos socioambientais**

e conhecer as medidas de controle ambiental dos empreendimentos” (COPAM, 2017, Art. 2º, inciso II) - grifos nossos.

A Deliberação Normativa estabelece que o PEA deverá ser apresentado nos processos de licenciamento ambiental de empreendimentos e atividades listados na Deliberação Normativa COPAM nº 217/2017 e considerados como causadores de significativo impacto ambiental e/ou passíveis de apresentação de Estudo e Relatório de Impacto Ambiental – EIA/RIMA.

Como o licenciamento ambiental é um processo administrativo executado pelos órgãos ambientais competentes que podem conceder o licenciamento para a instalação, a ampliação e a operação de empreendimentos e atividades que utilizam de recursos ambientais, considerando os potenciais riscos de poluição, ou de degradação ambiental, depreende-se que o envolvimento da profissional na elaboração de DSP e PEA abrangem temas relacionados aos recursos hídricos, uma vez que os processos de licenciamento compreendem o levantamento e apresentação de informações relativas, entre outros pontos, aos usos e/ou impactos em cursos d’água, nascentes, águas subterrâneas, que são todos elementos reconhecidos como recursos hídricos. A profissional realizava diagnósticos e atividades de mobilização e educação ambiental através de contatos com comunidades, trabalhando ações voltadas para recursos hídricos através de palestras, oficinas, reuniões, capacitações e outros, para fins de sensibilização. O primeiro elemento era levantar a percepção ambiental dos atingidos pelo empreendimento, sendo que impactos sobre os cursos d’água sempre estavam entre os elementos mais indicados.

Além disso, vê-se também no site da Ângulo Social a listagem dos principais clientes atendidos, comprovando a relação direta com recursos hídricos, como por exemplo: Furnas, que opera fontes hidrelétricas e outras para geração de energia; Copasa, concessionária de saneamento de Minas Gerais, que atua no abastecimento público de água; e diversas empresas de mineração, como Jaguar e AngloGoldAshanti, que têm relação direta e/ou impacto com recursos hídricos.



Por fim, apresentam-se a seguir os principais projetos e clientes com os quais a profissional esteve envolvida diretamente durante o período contemplado pelo atestado na empresa Ângulo Social:

- **ARENA MRV:** Construção do plano de comunicação social e o programa de educação ambiental no projeto Arena MRV, no bairro Califórnia em Belo Horizonte/MG.
- **ANGLOGOLD:** Desenvolvimento do Programa de Educação Ambiental (PEA) 2019 da AngloGold Ashanti, em atendimento à Deliberação Normativa nº 214 / 2017, Complexo Córrego do Sítio I e II, Santa Bárbara / MG. O PEA mapeia a Área de Influência Direta (AID) do empreendimento, que está sujeita aos impactos diretos da implantação e operação da atividade ou empreendimento (município de Santa Bárbara, onde se localiza o empreendimento, com ênfase os distritos de Barra Feliz, Brumal, Conceição do Rio Acima, comunidades de Santana do Morro e Sumidouro. Compreende ainda as comunidades Campo Grande, Córrego do Onça e São Gonçalo do Rio Acima, localizadas no município de Barão de Cocais). Nesse projeto, através de questionários aplicados nas comunidades e junto aos colaboradores, recursos hídricos foi o tema mais indicado, para ser trabalhado em ações do PEA.
- **RIMA Industrial S.A.:** Avaliação e Gestão de Riscos e Impactos Sociais e Econômicos. O trabalho envolveu a descrição de aspectos ambientais e socioeconômicos da área de influência direta da operação, indicadores sociais e econômicos da região em comparação com o Estado de Minas Gerais e outras regiões similares, aspectos ambientais da região considerando avaliações e estudos realizados pela RIMA e percepção das partes interessadas, da comunidade na área de influência sobre a operação da RIMA e potenciais riscos e impactos percebidos.
- **TTG Brasil:** Relatório de Ações Socioambientais - Vale do Jequitinhonha/MG. Desenvolvimento de programas socioambientais nas comunidades da área de influência de seus empreendimentos florestais na região norte e Jequitinhonha, em Minas Gerais. As bases para a estruturação e continuidade dos programas são a Deliberação Normativa (DN) COPAM nº 214, de 26 de abril de 2017; Certificação Florestal Padrão FSC (Forest Stewardship Council) e Certificação Florestal CERFLOR / ABNT NBR 14789. As primeiras ações realizadas correspondem ao Diagnóstico Socioambiental Participativo – DSP.
- **Sentinela Florestas de Minas Ltda:** Programa de Educação Ambiental (PEA) - Vale do Jequitinhonha / MG

Destarte, não restam dúvidas de que os trabalhos desenvolvidos pela profissional estão relacionados a recursos hídricos, tratando-se de mais uma manobra desarrazoada da Recorrente para limitar a concorrência sem qualquer respaldo técnico ou legal. Por esta razão, inescapável a desconsideração dos argumentos recursais, mantendo-se a pontuação relativa ao atestado para a profissional Amanda Oliveira.

II.4 – Considerações finais

Nessa senda, tem-se que as alegações constantes no recurso administrativo em exame não merecem acolhimento, uma vez que não restou comprovada pela Recorrente qualquer argumento minimamente razoável que demonstre a existência de irregularidade na proposta apresentada pela empresa HIDROBR CONSULTORIA LTDA.

Por tais razões, correto o julgamento da comissão de licitação, que deve ser mantido com o devido seguimento do procedimento administrativo.

Por fim, dada a necessidade de rechaçar qualquer tentativa de tumulto procedimental, bem como em observância ao interesse público, e aos princípios da proposta mais vantajosa e da vinculação ao instrumento convocatório, necessário destacar que na remota possibilidade de revisão da decisão administrativa, necessário seguir o rito previsto no instrumento convocatório abaixo reproduzido:

8.3.7 - A Agência Peixe Vivo se resguarda o direito de efetuar diligências com o objetivo de averiguar e comprovar a inexistência de óbice quanto ao anteriormente descrito.

19.2 - Havendo dúvida sobre a legitimidade de documentos ou exequibilidade de proposta de preço, a Comissão de Seleção e Julgamento poderá promover diligência específica.

III – Do pedido

Ante ao exposto, em atenção aos princípios da isonomia, da igualdade, da vinculação ao instrumento convocatório, considerando que restou evidenciada o descabimento das alegações da Recorrente, a empresa HIDROBR CONSULTORIA LTDA requer o regular prosseguimento do certame, com a manutenção do ato de avaliação das propostas técnicas, em conformidade com o disposto no instrumento convocatório subjacente ao ATO CONVOCATÓRIO Nº 037/2022.

Respeitosamente, pede-se deferimento.

Belo Horizonte, 31/03/2023.



VÍTOR LAGES DO VALE

SÓCIO-DIRETOR

HIDROBR Consultoria Ltda.

19.368.145/0001-78

HIDROBR CONSULTORIA LTDA

**Av. Brasil 888, Sala 1401 a 1408
Bairro Santa Efigênia - CEP 30.140-000
BELO HORIZONTE - MG**